



ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

MATÃO - SP, 19 de Janeiro de 2009

Por este instrumento, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO, inscrito no CNPJ nº 60.247.197/0001-56, com sede na Rua João Pessoa, nº. 543, centro, cidade de Matão-SP, representado neste ato pelo seu Presidente, ANTONIO GERALDO GIANNINI e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MATÃO, inscrito no CNPJ nº 57.712.275/0001-75, com sede na Avenida Tiradentes, 602, Centro, cidade de Matão – SP, representado neste ato por seu Presidente JOSÉ CARLOS APARECIDO PELEGRINI, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1º - Resolvem as partes, de comum acordo, que os estabelecimentos comerciais da cidade de Matão, com exceção dos SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS e VAREJÕES, respeitarão as datas de funcionamento e a conseqüente compensação, bem como os horários estabelecidos, conforme abaixo especificados, pelo período de 01 de janeiro de 2009 a 02 de janeiro de 2010.

A) MÊS DE JANEIRO/2009

Dia 01 – QUINTA FEIRA – FERIADO Dia 02 – SEXTA FEIRA – FECHADO (COM COMPENSAÇÃO DAS HORAS)

B) MÊS DE FEVEREIRO/2009

Dia 23 - SEGUNDA FEIRA - FECHADO - CARNAVAL (Trocado pelo dia 09/07/2009 - Feriado (Revolução constitucionalista)

Dia 24 - TERÇA FEIRA - FECHADO - CARNAVAL (Trocado pelo dia 06/08/2009 - (Padroeiro da Cidade)

Dia 25- QUARTA FEIRA - DAS 12:00 ÀS 18:00 HS (Podendo compensar 2 horas)

P

1

C) MÊS DE MARÇO/2009

Normal

D) MÊS DE ABRIL/2009

Dia 10 - SEXTA FEIRA - FERIADO - FECHADO (Sexta Feira Santa)

Dia11 - SÁBADO - Das 09:00 as 15:00 horas, com exceção das empresas que comercializam doces e chocolates que poderão trabalhar até as 20:00 hs. (Véspera de Páscoa)

Dia 21 - TERÇA FEIRA - FERIADO - FECHADO (Inconfidência Mineira)

E) MÊS DE MAIO/2009

Dia 01 - SEXTA FEIRA - FERIADO - FECHADO

Dia 08 - SEXTA FEIRA - DAS 09:00 ÀS 22:00 HS (ANTI- VÉSPERA DO DIA DAS MÃES

Dia 09 - SÁBADO - DAS 09:00 ÀS 17:00 HS (VÉSPERA DO DIA DAS MÃES)

F) MÊS DE JUNHO/2009

Dia 11 - QUINTA FEIRA - FERIADO - FECHADO (CORPUS CHRISTI)

G) MÊS DE JULHO/2009

Dia 09 - QUINTA FEIRA - DAS 09:00 ÀS 18:00 HS (TROCADO PELO DIA 23/02/2009 CARNAVAL)

H) MÊS DE AGOSTO/2009

Dia 06 - QUINTA FEIRA - DAS 09:00 ÀS 18:00 HS (TROCADO PELO DIA 24/02/2008 CARNAVAL)

Dia 07 - SEXTA FEIRA - DAS 09:00 ÀS 22:00 HS (ANTI - VÉSPERA DIA DOS PAIS)

Dia 08 - SÁBADO - DAS 09:00 ÀS 17:00 HS(VESPERA DOS DIA DOS PAIS)

Dia 27 - QUINTA FEIRA - FERIADO - FECHADO - (ANIVERSÁRIO DA CIDADE)

I) MÊS DE SETEMBRO/2009

DIA 07 - SEGUNDA FEIRA - FERIADO - FECHADO (INDEPENDÊNCIA DO BRASIL)

J) MÊS DE OUTUBRO/2009

Dia 10 - SÁBADO - DAS 09: 00 ÀS 17:00 HS (VÉSPERA DO DIA DAS CRIANÇAS)

Dia 12 - SEGUNDA FEIRA - FERIADO - FECHADO

L) MÊS DE NOVEMBRO/2009

Dia 02 - SEGUNDA FEIRA - FERIADO - FECHADO FINADOS

M) MÊS DE DEZEMBRO/2009

DIA 05 - SÁBADO					
DIA 07 - ATÉ 11	DAS	09:00	ÀS	22:00	HS
DIA 12 - SÁBADO	DAS	09:00	ÀS	17:00	HS
DIA 14 - ATÉ DIA 18	DAS	09:00	ÀS	22:00	HS
DIA 19 - SÁBADO	DAS	09:00	ÀS	17:00	HS

A

4

DIA 20 - DOMINGO	DAS 09:00 ÀS 15:00 HS
DIA 21 ATE DIA 23	DAS 09:00 ÀS 22:00 HS
DIA 24 - QUINTA FEIRA	DAS 09:00 ÀS 17:00 HS
DIA 25 - FELIZ NATAL	FECHADO
DIA 26 - SÁBADO - FECHADO (COM COMPENSAÇÃO DAS HORAS)

N) MÊS DE JANEIRO/2010

Dia 01 – SEXTA FEIRA – FERIADO - FECHADO Dia 02 – SÁBADO - FECHADO – (COM COMPENSAÇÃO DAS HORAS)

- 2ª No mês de Dezembro, do dia 05 ao dia 24 fica estipulado duas horas para refeição, sendo que a jornada de trabalho não poderá exceder à jornada extra legal prevista na C.L.T.;
- 3ª) Ficam as empresas do comércio de Matão autorizadas a funcionar em apenas e tão somente 02 (dois) domingos, através de Acordo a ser celebrado diretamente com seus empregados, durante a vigência da presente Convenção, em datas a serem definidas a seu critério, ficando a empresa com a obrigação de comunicação prévia ao Sindicato dos Empregados e dos Empregadores com antecedência mínima de 08 (oito)dias, garantindo em qualquer caso o direito a folga semanal, nos termos da Legislação em vigor;
- 4ª) Fica convencionado 01 (um) sábado do mês de janeiro com horário livre de trabalho, observando jornada de seis horas;
- 5ª) Em relação aos domingos e feriados não especificados nesta Convenção, não haverá jornada de trabalho, o comércio da cidade de Matão, permanecerá fechado.
- 6ª) Fica fixado a jornada de trabalho aos sábados no máximo de 06 (seis) horas sendo que o horário de abertura do comércio da cidade de Matão será as 09:00 horas, e fechamento até as 15:00 horas, com exceção dos sábados que antecedem dias especiais como: véspera dias das mães, véspera dia dos pais, véspera dia das crianças e os sábados do mês de Dezembro/2009.
- 7ª) Por ocasião da Rescisão do contrato de Trabalho, seja qual for a modalidade a empresa fica obrigada a efetuar o pagamento das horas extras positivas em razão da presente Convenção. Em caso de saldo negativo de horas, a empresa não poderá descontar do empregado quando da Rescisão contratual na modalidade de dispensa sem justa causa;
- 8ª) Em relação aos empregados contratados após os dias 23 e 24 de fevereiro de 2009, ficam os empregadores obrigados a pagar o dia 09 de julho e o dia 06 de agosto de 2009 como horas extras ao seu empregados (FERIADOS TRABALHADOS E NÃO COMPENSADOS);
- 9ª) Fica convencionado que todo e qualquer acordo de compensação de jornada somente poderá ser realizado mediante a participação da Entidades Sindicais ora pactuantes (Sindicato Patronal e Sindicato dos Empregados), sendo nulo de pleno direito o acordo que não tiver a participação de ambos. Em caso de mudança do calendário, fica pactuado que a abertura deverá ser em prol de toda coletividade (Considerando-se empregados e empregadores) e não visando a individualidade;
- 10ª) Fica convencionado uma multa no valor equivalente a um salário mínimo devido a cada empregado em relação a empresa que descumprir os Termos da presente Convenção;



participação de ambos. Em caso de mudança do calendário, fica pactuado que a abertura deverá ser em prol de toda coletividade (Considerando-se empregados e empregadores) e não visando a individualidade;

- 10ª) Fica convencionado uma multa no valor equivalente a um salário mínimo devido a cada empregado em relação a empresa que descumprir os Termos da presente Convenção;
- 11ª) A presente Convenção é efetuada com base no art. 7º XIII e XXVI, da Constituição Federal;

E, assim, como prova de haverem acordado, assinam a presente em 04 (quatro) vias.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MATÃO

pp. JOSÉ CARLOS APARECIDO PELEGRINI

SINDICATO DO COMECIO VAREJISTA DE MATÃO pp. ANTONIO GERALDO GIANNINI